

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Consagrar o Dia do Caminhoneiro em 2 de maio no calendário de São Vicente, é muito mais do que uma simples homenagem. É uma forma de reconhecer e valorizar esses profissionais que, muitas vezes esquecidos, enfrentam jornadas longas, ficam longe da família, correm riscos nas estradas e trabalham em condições difíceis para que a economia do país não pare.

São esses trabalhadores que, percorrem as estradas brasileiras levando alimentos, medicamentos, combustíveis e insumos essenciais a todos os rincões do País, garantindo o abastecimento de cidades, indústrias, comércios e residências.

Em São Vicente, cidade portuária e estratégica para a logística nacional — especialmente por abrigar parte significativa do complexo portuário da Baixada Santista, o maior da América Latina — a presença e a atuação dos caminhoneiros são ainda mais marcantes. Diariamente, centenas desses profissionais cruzam o Município, seja para acesso ao Porto de Santos, seja para abastecimento da região metropolitana, movimentando a economia local e viabilizando cadeias produtivas inteiras.

Que o Dia do Caminhoneiro seja, a cada ano, momento de reflexão, homenagem e compromisso público com a valorização desses profissionais que movem o Brasil e movem São Vicente.

Diante do exposto, certo da relevância e da oportunidade da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa eternizar no calendário oficial vicentino o justo reconhecimento a uma categoria essencial para a vida econômica e social de nosso Município e de nosso País.

PROJETO DE LEI N.º /2026

Institui o Dia do Caminhoneiro,
no Município de São Vicente e
dá outras providencias.

Art. 1.º - Fica instituído, o dia municipal do Caminhoneiro em todos os dias 02 de maio, desde 2026 até anos vindouros.

Art. 2º - Nesta dada a cidade pode realizar eventos ou solenidades de acordo com esta casa e com o Paço Municipal.

Art. 3º - Não é de obrigatoriedade a realização de eventos, passando a depender de arrecadação ou caixa financeiro disposto.

Art. 4º - Em caso de realização de eventos, podem ser utilizados recursos financeiros do Governo Estadual, Federal e Municipal, bem como emendas, e projetos de incentivo a cultura, bem como editais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de março de 2026.



RODRIGO DIGÃO

